



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 01 de abril de 2025.

À Empresa
ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 03.945.035/0001-91
Representante legal: José Maria Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **2229**, conforme CI nº **375/2024/SMS/CONAS-Farmácia**, de 29 de abril de 2024, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **9232/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentando defesa previa. Posteriormente, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo informadas as datas de entrega dos medicamentos e manifestação pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo solicitando revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **9232/2024**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

(...) Os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual. Isto porque não foi juntado nenhum documento comprovando o alegado sobre a indisponibilidade dos materiais.

(...) No caso em tela, não há de se falar de efeito suspensivo a que a recorrente faz menção, haja o equívoco na interpretação do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

dispositivo legal. Isso porque, o art.109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 refere-se à aplicabilidade de efeito suspensivo para casos de habilitação ou inabilitação do licitante, bem como em momento de julgamento das propostas.

(...) Além disso, a empresa não juntou aos autos nenhum documento idôneo a comprovar o alegado sobre a indisponibilidade das mercadorias no período da solicitação, tal como possível comunicado do fabricante declarando falta de liberação dos medicamentos, apenas indicou sites de cunho informativo do cenário mundial, destaca-se, em anos pretéritos à emissão da ordem de fornecimento.

(...) Nada obstante, entende-se que, nos termos do §1º do art.57 da Lei Federal nº 8.666/93, é legítimo a empresa solicitar previamente à Administração Pública a prorrogação de prazo de entrega, a qual poderia ser concedida pela autoridade competente. Destaca-se que, a contratada solicitou a dilação do prazo após a instauração do processo punitivo nos termos do §1º do Art. 57, da Lei Federal 8.666/1993, porém já na fase da defesa prévia que ocorreu passado dois meses.

(...) Percebe-se que, o pedido de dilação de prazo foi solicitado em momento posterior ao vencimento do prazo de fornecimento, tampouco foi devidamente justificado como se observa a aludida defesa prévia sem comprovar por meio de documentos. Nesse raciocínio, extrai-se o entendimento de que o pedido de dilação de prazo deveria ter sido impetrado em momento prévio ao encerramento do prazo de entrega.

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$1.906,89 (Um mil, novecentos e seis reais e oitenta e nove centavos).**

Atenciosamente,



Allan Diego Falci
Secretario Municipal de Saúde